



**GOVERNO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ  
CNPJ: 05.105.168/0001-85  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010/2022 – PE/PMLA  
(Processo Administrativo n° 0706001/2022 – PE/PMLA)**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sito à Rua Marechal Rondon, S/N, bairro Matinha, CEP 68.415-000, cidade de Limoeiro do Ajuru/PA, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria n° 003 de 03 de janeiro de 2022, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA** com **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022-PE/PMLA, DESTINADOS AOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA**, conforme as exigências estabelecidas neste Edital e nos termos da Lei Federal N° 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal N° 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Resolução FNDE N° 005 de 08 de maio de 2020, da Lei Complementar N° 123 de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Federal N° 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se subsidiariamente, quando couber, a Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores.

**Data da Sessão: 18/07/2022.**

**Horário: 09h00min (horário de Brasília/DF)**

**Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.**

## **1. DO OBJETO.**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022-PE/PMLA, DESTINADOS AOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse;



**GOVERNO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DO CREDENCIAMENTO.**

**2.1.** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

**2.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**2.3.** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante;

**2.3.1.** O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02;

**2.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

**2.5.** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

**2.6.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, sendo excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

**3.1.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**3.2.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços,



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecido;

**3.3.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

**3.4.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o órgão contratante, em nenhuma hipótese, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou por sua eventual desconexão;

**3.5.** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

**3.6.** O credenciamento acontecerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao Sistema Eletrônico no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>;

**3.7.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

**3.8.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou do órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.9.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**3.10.** Não poderão participar desta licitação:

**3.10.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos na forma da legislação vigente;

**3.10.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.10.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.10.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**3.10.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**3.10.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**3.10.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**3.10.8.** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

**3.10.9.** É admissível a participação de organizações sociais qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos;

**3.10.10.** Sociedades cooperativas considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;



**GOVERNO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**3.10.11.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507 de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que possua vínculo familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou,
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante;

**3.10.12.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF Nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei Nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto Nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

**3.10.13.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante;

**3.10.14.** Como condição para participação no Pregão o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

**3.10.15.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

- 4.1.** Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço para cada item, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- 4.2.** O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 4.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 4.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.5.** Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 4.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta com as informações detalhadas a seguir e também mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos campos abaixo:

- a)** Valor unitário e total do item;
- b)** Marca;
- c)** Modelo;

**5.1.1.** A proposta deve apresentar também uma descrição detalhada do objeto contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada;

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o envio da Planilha de Custos e Formação de Preços, quando solicitado pelo Pregoeiro;



**GOVERNO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5.3.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.3.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização dos devidos ajustes, se necessário e cabível de adequação contratual do quantitativo, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**5.4.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete serão adotadas as orientações a seguir:

**5.4.1.** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**5.4.2.** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa quando do pagamento e/ou redução quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito;

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Pregoeiro (a) ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos para os fins do previsto no subitem anterior;

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha serão retidos na fonte durante o pagamento dos serviços os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades suficientes e qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

**5.8.** Os preços ofertados na proposta inicial e na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**5.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais quando participarem de licitações públicas;

**5.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na data, horário e local, indicados neste Edital;

**6.2.** O Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência;

**6.3.** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**;

**6.4.** O licitante que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

**6.5.** As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro(a);

**6.6.** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, conforme Edital;

**6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

**6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**6.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,05 (cinco centavos)**;

**6.10.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes;

**6.10.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

**6.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

**6.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

**6.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;



**GOVERNO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 6.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 6.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 6.16.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo **02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro(a) poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;
- 6.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 6.19.** Sendo efetuado lance comprovadamente inexecutável, o Pregoeiro(a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item e através do sistema o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- 6.20.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- 6.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 6.22.** O Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **20 (vinte) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro(a) aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>;
- 6.24.** O critério de julgamento adotado será o menor preço conforme definido neste Edital e seus anexos;
- 6.25.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 6.26.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas de preços;
- 6.27.** Em participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada e se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas,



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;

**6.28.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

**6.29.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

**6.30.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

**6.31.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**6.32.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**6.32.1.** Prestados por empresas brasileiras;

**6.32.2.** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.32.3.** Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

**6.33.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados;

**6.34.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

**6.35.** O Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada (PROPOSTA CONSOLIDADA) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**7.1.** Encerrada a fase de lances e a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do



**GOVERNO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019;

**7.2.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pela licitante em relação à sua proposta final;

**7.2.1.** O Pregoeiro(a) solicitará às licitantes melhor classificadas que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a Planilha de Custos e Formação de Preços, sob pena de desclassificação, a fim de assegurar a exequibilidade das propostas consolidadas das empresas;

**7.2.2.** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser composta de todas as informações referentes aos custos diretos ou indiretos que influenciam a plena execução do fornecimento, desde o preço de aquisição dos produtos até os gastos com mão de obra, frete ou transporte, impostos e tributos, dentre outros, conforme citado no item 5.3 deste instrumento;

**7.2.3.** O Pregoeiro(a) poderá solicitar juntamente à Planilha de Custos e Formação de Preços, outros documentos complementares que julgar necessário para comprovar a veracidade das informações expostas no documento, sob pena de desclassificação da proposta;

**7.2.4.** Os documentos de que trata o subitem anterior podem ser quaisquer documentos fiscais que comprovem os valores expostos na planilha de custos, os quais devem possuir chave de validação eletrônica e devem estar digitalizados de maneira impecável, a fim de facilitar a leitura do documento, bem como a sua validação;

**7.3.** A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;

**7.4.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, que:

**7.4.1.** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**7.4.2.** Contenha vício insanável ou ilegalidade;

**7.4.3.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**7.4.4.** Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018-TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

**7.4.4.1.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**a)** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global, ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos



**GOVERNO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**b)** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

**c)** Apresentar preços muito baixos e a planilha de custos não possuir elementos suficientes que comprovem a capacidade da licitante de honrar com a totalidade da contratação;

**7.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

**7.6.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta;

**7.7.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**7.7.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata;

**7.8.** O Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

**7.8.1.** É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

**7.8.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado;

**7.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço;

**7.10.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



**GOVERNO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**7.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

**7.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**7.13.** Havendo necessidade, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

**7.14.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

**7.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação das propostas, o Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**8.1.1.** Para a consulta de licitantes de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

**8.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**8.1.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

**8.1.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 8.1.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
- 8.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 8.1.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
- 8.1.8.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação;
- 8.1.9.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- 8.1.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**8.2. Habilitação jurídica:**

- 8.2.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.2.** Em se tratando de microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 8.2.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.2.5.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.6.** Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.2.7.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- 8.2.8.** Cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver;
- 8.2.9.** Certidão Específica Digital da empresa, emitida pela Junta Comercial Estadual da sede da licitante;
- 8.2.10.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações desde abertura da empresa ou da consolidação respectiva;



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**8.3. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 8.3.1.** Prova de Inscrição Nacional no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), acompanhada da Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA;
- 8.3.2.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade Fiscal-CRF;
- 8.3.3.** Ficha de Inscrição Estadual, emitido pelo órgão competente da sede do licitante (FIC);
- 8.3.4.** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), conforme Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014;
- 8.3.5.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 8.3.6.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3.7.** Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 8.3.8.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- 8.3.9.** Prova de regularidade para com o Tribunal Superior do Trabalho – TST, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**8.4. Qualificação econômico-financeira:**

- 8.4.1.** Certidão Judicial Cível Negativa de falência e recuperação judicial (concordata), expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 1ª e 2ª Grau e nos juizados especiais do Estado do domicílio fiscal da empresa licitante, acompanhada da certidão negativa de protesto, emitida no cartório sede da licitante;
- 8.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.4.3.** O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado da **Certidão de Regularidade Profissional do Contador/Técnico de Contabilidade** específica para fins de assinatura do trabalho técnico citado, válida para o período em que o balanço foi registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou transmitido via SPED, informando que a finalidade é **Balanço Patrimonial**, expresso no referido documento, **conforme estabelecido pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1402/2012;**
- 8.4.4.** Deverá apresentar junto ao balanço Nota Explicativa, para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e para empresas de grande porte, apresentar a nota explicativa atendendo a Resolução nº 1.418/12, todos devidamente em conformidade com a lei;



**GOVERNO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**8.4.5.** O Balanço Patrimonial do último exercício social deverá conter a **demonstração expressa dos índices financeiros**, conforme citado abaixo, devendo estar assinado pelo representante legal e o contador da empresa:

- a) Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;
- b) Índice de Solvência geral (SG) maior que 1;
- c) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1;

**Calculados pelas Seguintes fórmulas:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**8.4.6.** Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma do art. 6º da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura de encerramento. Quando for apresentado o original do Diário fica dispensada a inclusão, na documentação, dos termos de abertura e de encerramento do livro em questão ou comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto nº 8.683, de 25/02/2016;

**8.5. Qualificação técnica:**

**8.5.1.** Atestado de capacidade técnica da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove de maneira satisfatória ter a licitante aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em **características** com o objeto da presente licitação;

**8.5.1.1** Em caso de dúvida para comprovação do item **8.5.1**, conforme disposto do §3º, do art. 43 da Lei 8.666/93, poderá ocorrer à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, com a solicitação das notas fiscais e/ou contratos administrativos pactuados com a entidade emissora do Atestado, os quais comprovem a capacidade técnica do objeto a ser contratado;

---



**GOVERNO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**8.5.2.** As licitantes deverão apresentar Manual de Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos, elaborado e assinado por um profissional competente, devidamente registrado no conselho de Classe do ano vigente.

## **8.6. Declarações e demais documentos**

**8.6.1.** Declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**8.6.2.** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores

**8.6.3.** Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua habilitação;

**8.6.4.** Declaração autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias;

**8.6.5.** Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

**8.6.6.** Declaração de que os produtos cárneos, (bovinos e aves) são originários de estabelecimentos frigoríficos submetidos à Fiscalização Sanitária Federal, Estadual ou Municipal, conforme disposto em Lei nº. 7.889 de 23 de novembro de 1989;

**8.6.7.** Para produtos de origem animal será exigido também Certificado de registro no SIF/DIPOA, SIE e/ou SIM dos produtos e do fabricante, bem como deverá ser apresentado ficha técnica para confrontação e análise nutricional dos produtos ofertados;

**8.6.8.** Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário, emitido pelo Órgão competente, que comprove que a Empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura no prazo estabelecido, oficialmente demonstrando que está apta para o seu funcionamento regular.

## **8.7. Apresentação das amostras e análise técnica**

**8.7.1.** A licitante deverá apresentar uma amostra para cada item em que for declarada vencedora na fase de lances e as amostras deverão estar de acordo com a sua proposta apresentada, como uma das condições de habilitação. Nesta etapa, os interessados deverão apresentar os produtos constantes na proposta comercial no mesmo padrão exigido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e nas mesmas condições em que estarão obrigados a apresentá-los ao Departamento de Alimentação Escolar – DAE;

**8.7.2.** A análise técnica dos produtos se dará 24h após solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação e será facultado ao Pregoeiro decidir, com auxílio dos agentes técnicos nutricionais da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, se os itens apresentados estão em conformidade com a descrição exigida no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

**8.7.3.** Serão responsáveis pela análise técnica os agentes nutricionais vinculados ao Departamento de Alimentação Escolar – DAE da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**8.7.4.** Nesta etapa, após solicitação das amostras ao licitante, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

**8.7.5.** A licitante que apresentar produtos de qualidade inferior ao exigido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, será desclassificada e inabilitada.



**GOVERNO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **9. DA DISPOSIÇÃO GERAL PARA HABILITAÇÃO**

**9.1.** As declarações elencadas no subitem 8.6. – Declarações de mais documentos, deverão estar devidamente assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, em timbre próprio da empresa;

**9.1.1.** Caso a licitante opte por apresentar as Declarações, ou quaisquer documentos exigidos no item **8 – Da Habilitação**, assinadas por procurador da empresa, deverá também apresentar a procuração assinada pelo responsável da licitante, a qual confere ao procurador os devidos poderes para representar a licitante no processo;

**9.2.** Quanto às empresas que possuem filiais, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da Licitante que efetivamente, se vencedora, executará o objeto da presente licitação;

**9.2.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**9.2.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que somente são emitidos em nome da matriz;

**9.3.** As Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e/ou Municipais, ou as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, expedidas via Internet, dispensam de autenticação, porém, a Comissão poderá conferir a sua autenticidade no site de cada órgão emissor das mesmas;

**9.4.** Os documentos solicitados nos itens **8.3.4**, **8.3.5** e **8.3.9** deverão ser apresentados em nome da empresa licitante e de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei N° 8.429 de 1992, a qual prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**9.5.** Os documentos sem prazo de validade deverão ter sido expedidos com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de abertura da licitação;

**9.5.1.** O disposto neste subitem não se aplica aos documentos elencados no item **8.5 – Qualificação Técnica**, por se tratarem de documentos os quais possuem natureza estática e anorma não induz a perda de validade no tempo;

**9.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

**9.7.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

**9.8.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação pelo sistema da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;



**GOVERNO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

**10.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência vinculam a Contratada;

**10.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional e o valor unitário escrito em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, conforme art. 5º da Lei nº 8.666/93;

**10.5.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

**10.6.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

**10.7.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** O Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do Sistema;

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;



**GOVERNO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**11.3.** Nesse momento o Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**11.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

**11.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

**11.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

**11.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

**12.1.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

**12.1.4.** A Convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato do Pregoeiro(a) caso não haja interposição de recurso ou pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados;

**13.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro(a) ou, quando houver recurso, também pela autoridade competente.

## **14. DO TERMO DE CONTRATO**



**GOVERNO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 14.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato;
- 14.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 14.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 14.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 14.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;
- 14.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **15. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL**

- 15.1.** As regras acerca do reajuste de valor contratual serão estabelecidas conforme a Lei Federal 8.666/1993.

## **16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 16.1.** Os critérios de recebimento (local, prazo, condições de entrega, especificações e critérios de recebimento), aceitação do objeto e de fiscalização (acompanhamento da execução do contrato) estão previstos no Termo de Referência, anexo I deste instrumento.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 17.1.** À CONTRATADA caberá:

- 17.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 17.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

**17.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**17.1.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

**17.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**17.3.** À CONTRATANTE caberá:

**17.3.1.** Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a entrega e devolução dos produtos, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;

**17.3.2.** Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;

**17.3.3.** Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

**17.3.4.** Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos produtos;

**17.3.5.** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;

**17.3.6.** Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no ANEXO I deste Edital;

**17.3.7.** Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**17.3.8.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

**17.3.9.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**17.3.10.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

**17.3.11.** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

**17.3.12.** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituições dos produtos que compõem o objeto deste edital.



**GOVERNO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** As regras acerca dos pagamentos à CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 19.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**19.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 19.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 19.2.2.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento;
- 19.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 19.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.6.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência;
- 19.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.2.8.** As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.5 e 20.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**19.2.8.1.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**19.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

**19.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

**19.5.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**19.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

**19.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**19.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

**19.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

**19.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

**20.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpllimoeiro2021@gmail.com](mailto:cpllimoeiro2021@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço rua



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Marechal Rondon, S/N, bairro Matinha, CEP 68.415-000, Limoeiro do Ajuru, prédio da Prefeitura;

**20.3.** Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

**20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

**20.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital;

**20.6.** O Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

**20.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

**20.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação;

**20.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

**21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro(a);

**21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

**21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

**21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru;



**GOVERNO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

**21.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

**21.11.** O presente instrumento poderá, a qualquer momento e após realização de procedimento administrativo interno, com respaldo nos princípios da Isonomia, Supremacia do Interesse Público e Autotutela, ser revogado ou anulado, conforme Art. 49 da Lei Federal 8.666/1993;

**21.12.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>.

**21.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;

Limoeiro do Ajuru, 1 de julho de 2022.

**Rafael Theocharopoulos Corrêa**  
Pregoeiro Municipal  
Portaria 003/2022 – PMLA



**GOVERNO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresas para fornecimento de produtos destinados à alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, especificamente o Departamento de Alimentação Escolar (DAE), para atender os estudantes das escolas municipais e estaduais do município, das modalidades CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, EJA E AEE.

**1.2.** Especificações do objeto:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
1.	<b>Achocolatado em pó</b>	Produto de boa qualidade, industrializado, instantâneo, enriquecido com vitaminas. Em embalagens de 200 g.	PCT	<b>2,000</b>	R\$ 7,05	R\$ 14.100,00
2.	<b>Alface hidropônica</b>	Produto de 1ª qualidade, folhas íntegras, coloração verde, fresca, tenra e limpa, isenta de parasitas. Maço contendo 300 gramas.	MAÇO	<b>100</b>	R\$ 10,17	R\$ 1.017,00
3.	<b>Alho</b>	Produto in natura, em cabeça, tamanho média. Unidade, sem sujeiras.	KG	<b>40</b>	R\$ 30,86	R\$ 1.234,40
4.	<b>Arroz longo tipo 2</b>	Classe longo fino. Isento de sujidades e materiais estranhos, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Em pacote plástico atóxica, transparente, de 1 kg. Contendo: informações nutricionais, data de validade, nº do lote e contato para atendimento ao consumidor.	KG	<b>12.000</b>	R\$ 5,45	R\$ 65.400,00
5.	<b>Café em pó</b>	Tipo torrado, apresentação moído, embalagem plástica de 250g, características adicionais, selo de pureza abic ou de outros laboratórios credenciados pela rede brasileira de laboratórios analíticos de saúde (habilitados pela vigilância sanitária) para atestar a qualidade do produto em questão. Validade mínima de 10 meses, a partir da entrega.	PCT	<b>10.000</b>	R\$ 9,40	R\$ 94.000,00

**GOVERNO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ  
CNPJ: 05.105.168/0001-85  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>6.</b>	<b>Carne bovina 1ª</b>	Carne bovina de 1ª (alcatra), resfriada, de boa qualidade, máximo 10% de gordura.	KG	<b>2.000</b>	R\$ 45,79	R\$ 91.580,00
<b>7.</b>	<b>Carne bovina moída de 1ª</b>	Carne bovina moída de 1ª (paulista), sem osso, contendo no máximo 10% de gordura.	KG	<b>2.000</b>	R\$ 40,52	R\$ 243.120,00
<b>8.</b>	<b>Cereal integral</b>	Cereal integral em flocos enriquecido com ferro e ácido fólico, lata de 400g, de boa qualidade.	LATA	<b>800</b>	R\$ 18,80	R\$ 15.040,00
<b>9.</b>	<b>Cereal sabor arroz</b>	Alimentação infantil, mingau sabor arroz, contendo vitaminas, ferro e zinco. Embalagem mínima de 230g. Validade mínima de 6 meses após entrega.	PCT	<b>5.000</b>	R\$ 8,52	R\$ 42.600,00
<b>10.</b>	<b>Colorau</b>	Produto de boa qualidade, embalagem plástica de 100g. Apresentação: fardo de 1 kg.	KG	<b>40</b>	R\$ 19,16	R\$ 766,40
<b>11.</b>	<b>Cominho moído</b>	Produto de boa qualidade, embalagem plástica de 100g. Apresentação: fardo de 1 kg.	KG	<b>40</b>	R\$ 24,92	R\$ 996,80
<b>12.</b>	<b>Composto lácteo</b>	Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância de 1 a 3 anos. Embalagem: lata de 400 g.	LATA	<b>400</b>	R\$ 29,66	R\$ 11.864,00
<b>13.</b>	<b>Farinha de rosca</b>	Produto de boa qualidade. Pct. Contendo 500 gramas.	PCT	<b>100</b>	R\$ 8,38	R\$ 838,00
<b>14.</b>	<b>Farinha láctea</b>	Produto de boa qualidade, em embalagem (lata) de 400g.	LATA	<b>1.100</b>	R\$ 15,31	R\$ 16.841,00
<b>15.</b>	<b>Feijão carioquinha</b>	Tipo 1 não torrado. Não poderá apresentar grãos disformes com nuances diferentes (grãos partidos ou pedras), bolor, mofo, caruncho ou rendimento inadequado. Embalagem intacta, de polietileno transparente contendo 1 kg de peso líquido. Fabricação: máximo 30 dias e validade mínima de 10 meses na data de entrega.	KG	<b>7.200</b>	R\$ 9,73	R\$ 70.056,00
<b>16.</b>	<b>Feijão preto</b>	Feijão preto, tipo 1, de boa qualidade, embalagem de 1kg.	KG	<b>1.000</b>	R\$ 10,19	R\$ 10.190,00
<b>17.</b>	<b>Leite em pó sem lactose</b>	Leite em pó sem lactose, produto de boa qualidade, pacote contendo 200 gramas.	PCT	<b>100</b>	R\$ 11,43	R\$ 1.143,00

**GOVERNO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>18.</b>	<b>Macarrão “Tipo padre nosso”</b>	Massa seca com ovos, acondicionado em embalagem transparente intacta de 500g, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	PCT	<b>6.000</b>	R\$ 6,37	R\$ 38.220,00
<b>19.</b>	<b>Óleo de soja refinado</b>	Produto de primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado, acidez máxima de 0,6 mg koh/g, isento de gorduras trans. embalagem em polietileno tereftalado (pet), original do fabricante, de 500ml. validade mínima de 10 meses da data de entrega.	UNID	<b>3.000</b>	R\$ 10,19	R\$ 30.570,00
<b>20.</b>	<b>Ovo de galinha</b>	Ovos brancos de galinha , grandes, peso mínimo de 50g. sem rachaduras, limpo. validade mínima não inferior a 180 dias.	UNID	<b>35.000</b>	R\$ 1,05	R\$ 36.750,00
<b>21.</b>	<b>Peito de frango</b>	Peito de frango sem osso e sem pele. Características: congelado sem tempero. o peito de frango deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, peça lisa e coloração clara, aderente e sem odores. Embalagem intacta, em sacos de polietileno resistente ou bandejas de isopor revestidas de polietileno, com 1 kg. no rótulo da embalagem deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade e certificado de inspeção federal (sif) ou estadual (sie). fabricação máximo de 30 dias. validade de no mínimo 10 meses. deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	KG	<b>18.000</b>	R\$ 25,96	R\$ 467.280,00
<b>22.</b>	<b>Proteína texturizada de soja</b>	Proteína texturizada de soja (marrom), pct com 400g.	PCT	<b>50</b>	R\$ 7,67	R\$ 383,50



**GOVERNO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>23.</b>	<b>Sal refinado</b>	Iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo (no mínimo 10 mg e máximo de 15 mg) conforme legislação específica. 1kg.	KG	<b>700</b>	R\$ 2,13	R\$ 1.491,00
<b>24.</b>	<b>Tempero completo</b>	Tempero completo sem pimenta, de boa qualidade, embalagem de 200g.	UNID	<b>200</b>	R\$ 5,77	R\$ 1.154,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 1.256.635,10</b>

## 1. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal é o principal órgão do poder executivo responsável por instituir as diretrizes de políticas públicas essenciais ao pleno estabelecimento do bem-estar social e do desenvolvimento sustentável do município, beneficiando diretamente a população. Em meio à execução dessas diretrizes, existem diversas atividades voltadas ao atendimento do interesse público, executadas por setores específicos das Secretarias Municipais, as quais são fundamentais dentro do processo de gestão.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Limoeiro do Ajuru/PA é o órgão gestor de todas as políticas públicas voltadas ao atendimento pleno aos usuários do Sistema Público de Ensino Municipal. Essa estrutura consiste, basicamente, em municiar as Unidades Escolares com todos os itens necessários ao seu funcionamento e atendimento adequado dos alunos da rede pública municipal e estadual, desde a aquisição de materiais de higiene e limpeza, contratação de empresas para realizar o transporte escolar, a aquisição de materiais de expediente para auxiliar as rotinas administrativas das escolas, bem como as atividades pedagógicas realizadas junto ao alunado ou a contratação de serviços essenciais ao funcionamento dessa estrutura, como a aquisição de combustíveis ou a locação de imóveis e, ainda, a garantia do acesso a direitos básicos como a merenda escolar.

Assim, com o início das aulas presenciais previstas para 14 de fevereiro de 2022, garantir que os alunos da rede pública de ensino tenham acesso à merenda escolar de qualidade é uma das obrigações basilares desta Secretaria Municipal, a qual gerencia atualmente uma estrutura de 48 (quarenta e oito) escolas municipais e 2 (duas) estaduais, atendendo um total de 7.220 (sete mil duzentos e vinte) alunos divididos no meio urbano e rural, onde a grande maioria é ribeirinha e a maior parte desses estudantes vivem em situação de extrema vulnerabilidade social e, muitas vezes, a merenda escolar servida nas unidades é a principal refeição do dia.

Sendo assim, a presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas unidades de ensino municipais e estaduais de Limoeiro do Ajuru/PA, garantindo a melhoria do rendimento escolar, a segurança alimentar e nutricional do alunado municipal e estadual, bem como as condições de saúde àqueles que necessitem de atenção



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, digno e humanizado, provendo bem estar social e qualidade de vida aos alunos da rede pública de ensino, resultando no desenvolvimento sustentável do município.

Portanto, diante das disposições elencadas acima, justifica-se a necessidade de instauração do procedimento regular de licitação para contratação do objeto supracitado, visto a essencialidade do serviço a ser prestado aos usuários do Sistema Público de Ensino do município.

## **2. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

- 2.1.** As especificações constam no **ANEXO** deste Termo de Referência, com os itens básicos do cardápio para alimentação escolar;
- 2.2.** A entrega dos produtos será realizada conforme cronograma fornecido periodicamente pela SEMED/DAE, tendo a contratada o prazo máximo de 10 (dez dias) a contar do recebimento da solicitação para entregar os produtos solicitados no depósito municipal;
- 2.3.** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto das instruções normativas e legislação vigente de alimentos, com a característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas) estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação, quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF);
- 2.4.** Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria;
- 2.5.** O prazo de validade e/ou garantia dos produtos não poderá ser inferior a 1 (um) ano contado a partir do recebimento dos produtos;
- 2.6.** Todos os produtos deverão estar em plena validade/garantia, observando-se, ainda, além do prazo disposto neste Termo de Referência, os prazos indicados pelos fabricantes;
- 2.7.** Os produtos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;
- 2.8.** Não serão aceitos produtos com prazo de validade/garantia vencido ou com data de fabricação defasada;
- 2.9.** As empresas vencedoras dos produtos serão responsáveis pela substituição, troca ou reposição dos itens que sejam entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência e Edital da Licitação, sem qualquer ônus ao município;
- 2.10.** Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com os itens anteriores e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

### **3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.1.** As empresas licitantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

**3.2.** As empresas licitantes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação, produção ou comercialização de gêneros alimentícios.

### **4. DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A Secretaria Municipal de Educação, através da nutricionista do Departamento de Alimentação Escolar – DAE, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados, tais como o prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade, validade, especificações e marca dos produtos contratados;

**4.2.** A equipe de Nutricionistas da SEMED realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação das boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções;

**4.3.** A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SEMED. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

### **5. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues no depósito de merenda escolar do município, localizado na **Rua Marechal Rondon, S/N, bairro Cuba, Limoeiro do Ajuru/PA;**

**5.2.** A Secretaria Municipal de Educação – SEMED fornecerá o cronograma de entrega, o qual deverá ser assinado em conjunto com um dos(as) nutricionistas da equipe, identificando sua assinatura com carimbo onde conste o nome, função e número de inscrição do CRN;

**5.3.** Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento adequado de acordo com as regras estabelecidas neste Termo de Referência, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48h e aceito por esta SEMED/DAE;

**6.3.1.** Caso a justificativa apresentada pela contratada não seja plausível e seja rejeitada, a contratada será penalizada conforme a gravidade da falha de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e, também, conforme legislação vigente;



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5.4.** Os produtos deverão ser entregues obedecendo a seguinte periodicidade:

- Hortifrutigranjeiros: semanalmente;
- Derivados lácteos e refrigerados: semanalmente;
- Carnes, derivados e produtos congelados, quinzenalmente;
- Alimentos Estoque Seco (NÃO PERECÍVEIS), mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da unidade.

**5.4.1.** Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações. Sempre que for necessário, a contratada será informada de qualquer alteração.

## **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento na forma descrita no item 6;

**6.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**6.3.** O pagamento será creditado em favor da contratada, conforme informações bancárias em nome da empresa indicadas na proposta com nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**6.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada se a mesma estiver irregular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, sendo obrigatória a apresentação das certidões que comprovem a regularidade da empresa perante o fisco federal, estadual e municipal.

## **7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**7.1.** A prestação dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**8.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da



**GOVERNO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos produtos oriundos desta contratação ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

**8.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;

**8.4.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do futuro Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

**8.5.** Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar (DAE), que será responsável pela conferência dos gêneros no ato do recebimento e informarão à SEMED eventuais inconsistências;

**8.6.** As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outra relacionada à entrega do produto é de total responsabilidade da empresa contratada;

**8.7.** Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega;

**8.8.** Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrúteis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico;

**8.9.** Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega;

**8.10.** Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

**8.11.** Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma estabelecida em edital e no contrato;

**9.2.** Rejeitar qualquer produto em desacordo com os padrões exigidos nas especificações e recomendações do Termo de Referência;

**9.3.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 9.4.** Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 9.5.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

**10. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:**

**10.1.** Para esclarecimento de eventuais dúvidas, procurar a Secretaria Municipal de Educação – SEMED ou o Departamento de Alimentação Escolar – DAE, sito à Rua Beira Mar, S/Nº, bairro Cuba, ou através do seguinte correio eletrônico: [DAElimoeiro@hotmail.com](mailto:DAElimoeiro@hotmail.com).

**11. FONTE DE RECURSOS:**

**11.1.** A SEMED arcará com as despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios com recursos provenientes do FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE), bem como a contrapartida municipal.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A participação de qualquer licitante vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições;

**12.2.** Nos preços já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

**12.3.** A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

**12.4.** A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo fornecimento do objeto, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos produtos contratados;

**12.5.** Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pela Lei 10.520/02, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Secretaria Municipal de Educação ou a quem ela designar, no endereço constante neste Termo de Referência;

**12.6.** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de possíveis avenças.

Limoeiro do Ajuru, 1 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Circe Figueiredo  
Nutricionista  
CRN: 4658



**GOVERNO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**XXXXXX/2022 QUE ENTRE SI FAZEM**  
**A SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO E A EMPRESA**  
**XXXXXXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO**  
**MELHOR SE DECLARA.**

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, sediada em rua Marechal Rondon, S/N, bairro Matinha, CEP 68.415-000, cidade de Limoeiro do Ajuru/PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.105.168/0001-85**, neste ato representado(a) pela Secretária Municipal, a Sra. **Raelma Santana Pinheiro**, brasileira, professora, portadora do RG XXXX e inscrita no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de Limoeiro do Ajuru/PA, CEP: 68.415-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a) na ..... , em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..... , tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância em observância às disposições do Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e, ainda, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022-PE/PMLA, DESTINADOS AOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico 010/2022 – PMLA e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



**GOVERNO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....;

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011;

2.2. A execução dos serviços será iniciada \_\_\_\_\_ (indicar a data ou evento para o início dos serviços), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico;

2.3. O prazo de execução deste contrato é de ....., contados a partir do marco supra referido;

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**



**GOVERNO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5.1** O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento na forma descrita no item 6;

**5.2** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**5.3.** O pagamento será creditado em favor da contratada, conforme informações bancárias em nome da empresa indicadas na proposta com nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**5.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

**5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada se a mesma estiver irregular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, sendo obrigatória a apresentação das certidões que comprovem a regularidade da empresa perante o fisco federal, estadual e municipal.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas conforme a Lei Federal 8.666/93 e alterações complementares.

## **7. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** A Secretaria Municipal de Educação, através da nutricionista do Departamento de Alimentação Escolar – DAE, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados, tais como o prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade, validade, especificações e marca dos produtos contratados;

**7.2.** A equipe de Nutricionistas da SEMED realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação das boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções;

**7.3.** A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SEMED. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

**7.4.** Os demais critérios de fiscalização dos serviços, estratégias de fornecimento e execução contratual estão todos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital, sem prejuízo ao disposto neste instrumento.



**GOVERNO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **8.1 Caberá à CONTRATADA:**

**8.1.1** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**8.1.2** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos produtos oriundos desta contratação ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

**8.1.3** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;

**8.1.4** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do futuro Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

**8.1.5** Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar (DAE), que será responsável pela conferência dos gêneros no ato do recebimento e informarão à SEMED eventuais inconsistências;

**8.1.6** As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outra relacionada à entrega do produto é de total responsabilidade da empresa contratada;

**8.1.7** Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega;

**8.1.8** Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrúteis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico;

**8.1.9** Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega;

**8.1.10** Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;



**GOVERNO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**8.2 Caberá à CONTRATANTE:**

**8.2.1** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma estabelecida em edital e no contrato;

**8.2.2** Rejeitar qualquer produto em desacordo com os padrões exigidos nas especificações e recomendações do Termo de Referência;

**8.2.3** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

**8.2.4** Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;

**8.2.5** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

**8.3** Ficam a CONTRATANTE e a CONTRATADA sujeitas às demais obrigações expostas na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo ao presente instrumento.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação, no todo ou em partes, do objeto licitatório.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei Federal de licitações e contratos N° 8.666/1993.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido com base no disposto na Lei Federal de Licitações e Contratos N° 8.666/1993 e suas alterações;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;



**GOVERNO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o fórum da comarca de Limoeiro do Ajuru/PA;

15.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado por ambas as partes.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA